

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21012.002833/2024-21

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de processo administrativo para contratação de serviço continuado de abastecimento de água potável encanada e coleta de esgoto para atender à sede da Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia (SFA-BA) e à Unidade Técnica Regional de Agricultura em Vitória Conquista localizadas, respectivamente, ao Largo dos Aflitos, s/n, Edifício Ceres, Bairro Dois de Julho/Centro, Salvador (BA) - CEP 40.020-850 e à Rua Siqueira Campos, nº 1.922, Edifício Paulo Reis, bairro Villa EMURC, Vitória da Conquista (BA) - CEP 45.050-360.

2.2. De forma subsidiária, tal contratação também atende à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado da Bahia (SFPA-BA/MPA) e à Superintendência Federal de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no Estado da Bahia. (SFDA-BA/MDA) uma vez que estas entidades estão localizadas internamente nas dependências da SFA-BA (sede). No entanto, a responsabilidade pelo Contrato a ser formalizado ainda ficará sob competência da SFA-BA.

2.3. Tal demanda é requisito essencial e necessidade permanente para a realização das atividades finalísticas e complementares do órgão. A falta ou interrupção na prestação dos serviços em questão causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias à execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, causando, portanto, desconforto aos agentes públicos, prestadores de serviço e público externo da Superintendência e da UTRA supracitadas. Destarte, o serviço pretendido possui natureza continuada, encontrando respaldo no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (Grifa-se)

2.4. Em suma, a contratação do serviço de fornecimento de água potável encanada e coleta de esgoto está associado à questão de saneamento básico e, portanto, é elemento primordial para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas e administrativas do órgão.

2.5. Por sua vez, há necessidade de nova contratação para prestação do serviço em questão, atualizada sob a égide da Lei 14.133/2021, consoante ao disposto no artigo 5º da Portaria SEGES /MGI nº 1.769, de 25/04/2023, que dispõe:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021. (Grifa-se)

2.6. Por fim, ressalta-se que os serviços que compõem a demanda do presente ETP representam atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são da área de competência legal do MAPA e, conseqüentemente, suas Superintendências Regionais, podendo ser executadas de forma indireta, conforme o artigo 48 da Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAL-BA	MARIA EUGÊNIA VIEIRA PASSOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Legislação correlata à contratação objeto deste Estudo:

* **Decreto nº 24.643, de 10/07/1934:** Código de Águas.

* **Lei nº 11.445, de 2007:** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

* **Lei nº 8.987, de 13/02/1995:** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no artigo 175 da Constituição Federal.

* **Lei nº 9.074, de 07/07/1995:** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.

4.2. O regime de execução contratual será a empreitada por preço unitário. Tal escolha se deu em razão da natureza do serviço prestado, o qual não permite a precisa indicação do quantitativo do consumo mensal. Haverá pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, ou seja, pelo efetivo consumo de água das unidades, o qual será verificado por meio de medições mensais.

4.3. Por se tratar de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no artigo 3º do Decreto no 10.193/2019, será concedida antes da assinatura do contrato e de, forma subsidiária, será atendido o disposto na Portaria 557, de 09 de fevereiro de 2023.

4.4. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais efetiva a relação custo x benefício para o órgão.

4.5. Não será, ainda, utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME n. 938, de 2 de fevereiro de 2022), uma vez que não se trata de contratação de item já padronizado.

4.6. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Sustentabilidade:

4.8. Cumpre esclarecer que o Plano de Gestão de Logística Sustentável do MAPA (SEI 39627163) foi consultado e que a contratação em questão será alinhada ao documento supracitado.

4.9. Além de atendimento à legislação discorrida no item 4.1 e considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

4.10. Não obstante, a CONTRATADA deverá ainda observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades e respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

Subcontratação:

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vigência do Contrato:

4.12. Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços desejados são de fornecimento exclusivo da empresa Embasa S.A., ou seja, serviço público oferecido em regime de monopólio, pretende-se realizar esta contratação por prazo INDETERMINADO, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos no artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Análise de Riscos:

4.13. Quanto à inserção do documento Mapa/Análise de Riscos, referente à contratação deste Estudo, este Agente de Contratação avalia que não há necessidade de elaboração do documento citado, uma vez que se trata de contratação, cujos riscos são de níveis ínfimos à Administração, além do fato de que o serviço é fornecido, de forma exclusiva, por entidade pública.

4.14. Ademais, tal serviço de água encanada e esgotamento sanitário já está implementado na SFA-BA (Sede) e na UTRA de Vitória da Conquista, e, nesse sentido, todos os dispositivos contratuais já estão bem ajustados entre o órgão público e a empresa que detém o monopólio.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.675/0001-10, cuja sede está estabelecida à 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP: 41.745-002, Salvador (BA), é responsável pelo fornecimento de água potável e coleta de esgoto no municípios elencados neste Estudo Técnico Preliminar (Salvador e Vitória da Conquista), de forma exclusiva, o que pode ser atestado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.060, de 29 de abril de 1994 e pela Relação de todos os municípios atendidos com abastecimento de água e esgotamento sanitário (SEI 39594083).

5.2. Portanto, na análise de levantamento de mercado, verifica-se que existe a inviabilidade de competição, ou seja, trata-se de prestação de serviços de abastecimento de água potável encanada e coleta de esgoto sanitário oferecidos em regime de monopólio.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Considerando o item 5 (Levantamento de Mercado), ratifica-se que se trata de contratação de empresa, por meio do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para prestar os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para a SFA-BA (sede) e a UTRA de Vitória da Conquista.

6.2. Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, portanto, um(a) único(a) fornecedor/empresa que possa atender às necessidades da Administração Pública na demanda objeto deste processo. Nessa linha de raciocínio, a Embasa é a fornecedora exclusiva dos serviços supracitados nos municípios de Salvador (sede da SFA-BA) e Vitória da Conquista (UTRA), sendo também responsável pela manutenção e assistência técnica.

6.3. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação, por estar demonstrada a exclusividade no fornecimento do serviço em estudo, conclui-se que não há outra solução a não ser a contratação da Embasa S.A., sob a égide do artigo 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa do custo anual para esta contratação é de **R\$ 42.834,46 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme a tabela abaixo.

7.2. Esse valor estimado foi obtido, primeiramente, calculando-se a média aritmética do consumo (m³) das 02 (duas) contas-contrato que estão sob responsabilidade da SFA-BA; além da média aritmética dos valores valores pagos durante o período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, isto é, considerando também a somatória 02 (duas) contas-contrato.

7.3. Em segundo âmbito, foi incrementada a porcentagem de 25%, à média aritmética percorrida acima, resultando no valor final de **R\$ 42.834,46 (R\$ 34.267,57 + 25%)**.

7.4. Justifica-se este incremento de 25% por conta das seguintes situações contextuais: 1) previsão de novos servidores/ empregados públicos a serem lotados na SFDA-BA/MDA, órgãos que fica nas dependências da SFA-BA (Sede); 2) possibilidade dos agentes públicos do Polo de Meteorologia de Salvador serem lotados no prédio sede da SFA-BA; 3) o incremento no Contrato de Apoio Administrativo, ocorrido em novembro de 2024, cujo quantitativo de terceirizados passou de 29 para 32 postos; 4) a futura chegada de novos servidores para SFA-BA, por meio de convocação do último concurso CNU, no qual constam vagas para o MAPA e para as Superintendências Regionais.

7.5. Portanto, ilustra-se, abaixo, a tabela com resultado estimado anual da contratação em análise:

Mês/Ano	Consumo Conta Contrato SFA-BA /sede (m³)	Consumo Conta Contrato UTRAVDC (m³)	Somatória do Consumo (m³)	Somatória do Valor das duas Contas Contratos (R\$)
---------	--	-------------------------------------	---------------------------	--

Dezembro /2023	69	25	94	R\$ 2.482,18
Janeiro/2024	83	23	106	R\$ 2.764,12
Fevereiro /2024	68	17	85	R\$ 2.091,26
Março/2024	104	10	114	R\$ 2.954,60
Abril/2024	90	10	100	R\$ 2.406,42
Maio/2024	98	16	114	R\$ 2.983,27
Junho/2024	101	17	118	R\$ 3.111,83
Julho/2024	104	14	118	R\$ 3.053,48
Agosto/2024	82	12	94	R\$ 2.299,78
Setembro /2024	117	14	131	R\$ 3.349,07
Outubro/2024	109	15	124	R\$ 3.330,67
Novembro /2024	99	24	123	R\$ 3.440,89
Média mensal	94	17	111	R\$ 2.855,63
Média anual	1.1245	197	1.321	R\$ 34.267,57
Estimativa anual final (média anual + 25%)	R\$ 34.267,57 + 25%			R\$ 42.834,46

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.834,46

8.1. O valor anual do contrato está estimado em **R\$ 42.834,46 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme justificado no item 7 deste ETP.

8.2. Conforme Orientação Normativa 36/2011, da AGU, o contrato será publicado por tempo indeterminado, tendo em vista tratar-se de serviço continuado, nos termos da Portaria nº 1.4787, de 12/11/2014:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (ON36/2011-AGU).

8.3. E seguindo a Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25/04/2023, em seu respectivo artigo 5º:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados pela mesma empresa, a qual é fornecedora exclusiva desses serviços no âmbito dos municípios de Salvador e Vitória da Conquista. Por isso, não justifica-se, para os serviços a serem contratados, o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Existe, atualmente, processo de contratação sob a égide da Lei 8.666/1993 (21012.002181/2014-53), que deverá ser extinto até 31 de dezembro de 2024, sendo substituído pelo processo SEI 21012.002833/2024-21, que está sendo atualizado pela Lei 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação é necessária e essencial, pois trata-se da prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, sendo que toda a infraestrutura necessária já se encontra instalada e operante.

11.2. O objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foi incluído no Sistema PGC da SFA-BA para o ano de 2024.

11.3. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações (PCA) 2024, sob nº 130029-12/2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Continuidade na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a SFA-BA (sede) e a UTRA de Vitória da Conquista. Os serviços são essenciais para o funcionamento dos órgãos citados, sem os quais não seria possível a realização interna das atividades administrativas e finalísticas, além do atendimento ao público externo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da Embasa S.A. às instalações da unidade consumidora nos órgãos deste Estudo, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

13.2. Por sua vez, não há necessidade de adequação dos ambientes para a contratação em tela, tendo em vista que os imóveis possuem as instalações hidro sanitárias necessárias para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do artigo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Por sua vez, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

Item 1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;

Item 2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

Item 3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

Item 4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Nesse sentido, em relação aos 04 (quatro) itens supracitados, avaliamos que:

- Não há de se falar em reuso no caso em estudo, visto a natureza de serviço contínuo, objeto da presente inexigibilidade (item 1);
- Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação, verifica-se que, devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela Agência Nacional de Águas ANA (item 2).
- A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela (item 3);
- O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público, da Divisão de Aquisições e Logística da SFA-BA, posteriormente designado, que deverá, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo, juntamente com o apoio da Coordenação Administrativa (CAD-BA) e da equipe do Serviço Técnico Operacional (STO-BA).
- Ainda considerando que o objeto da contratação envolve um recurso natural (água) e que, segundo estudos ambientais, está ficando escasso. E, por sua vez, visto que existe possibilidade de ocorrer perdas por vazamentos, para evitar esses danos, o órgão deve criar meios de tomar as providências preventivas anuais e as de ordem corretiva imediatas quando for verificada uma ocorrência de vazamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Este Agente de Contratação considera viável, visto que a contratação junto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (Embasa), inscrita no CNPJ sob o nº 13.504.675/0001-10, é a única alternativa para disponibilizarmos o fornecimento de água potável encanada e coleta de esgoto à sede da SFA-BA (Salvador) e à UTRA de Vitória da Conquista.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS ALMEIDA DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/12/2024 às 11:57:50.